

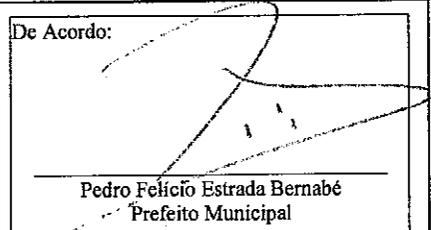


## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **MANIFESTAÇÃO À RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2014**

De Acordo:

_____ Pedro Felício Estrada Bernabé Prefeito Municipal

Birigui, 29 de dezembro de 2.014.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, DEVENDO ABRANGER TODO O TERRITÓRIO (URBANO E RURAL) E CONTEMPLAR OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO, QUE COMPREENDE O CONJUNTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE I) ABASTECIMENTO DE ÁGUA, II) ESGOTAMENTO SANITÁRIO, III) DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E IV) LIMPEZA E MANEJO DOS RESÍDUOS."**

Recurso interposto pela empresa **ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 19.338.878/0001-60, doravante denominada **Recorrente**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

#### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**





## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa **ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, recorrente, em suma, que seja revista a decisão da pregoeira e equipe que apoiou que decidiram pela sua inabilitação, retificando ou substituindo o Balanço Geral Simplificado pelo Balanço Geral encerrado em 31.12.2014 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a adoção dos dados apresentados pelo contador da empresa para aferimento ao disposto no item 6.1.3.2.1 e considerar como prova de patrimônio líquido exigido no item 6.1.5.1 o valor apurado em 2014, levando em conta a integralização do capital social, que passou de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que supera em muito o exigido no citado item.

Alegou que:

1) por equívoco no momento da juntada dos documentos foi anexada cópia do Balanço Patrimonial reduzido, contendo apenas os quadros ATIVO e PASSIVO. No entanto, o Balanço Geral encerrado em 31.12.2013 e seus anexos estão devidamente registrados na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, conforme Termo de autenticação nº 14/153429-0;

2) o demonstrativo dos índices apresentados corresponde aos resultados operacionais da empresa registrados no período de 01/01/2014 a 31/10/2014. O referido documento é digno de fé pública, uma vez que vem firmado por Contador devidamente habilitado e reflete a situação atual da Empresa que apresenta índices mais de dez vezes superior aos mínimos exigíveis. O motivo da apresentação do demonstrativo dos índices com dados de 2014 é em razão da empresa ter sido constituída em 29 de novembro de 2013 com um capital registrado e integralizado de apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Graças ao trabalho desenvolvido por seus profissionais, a empresa efetuou a alteração no contrato social, passando o capital social para R\$ 60.000, 00, integralizado na sua totalidade;

3) mantendo o cálculo para o item 6.1.5.1 com base no balanço geral encerrado em 31.12.2013, a requerente será duramente penalizada, pelo simples

f.c.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

motivo de ser uma empresa nova, pois como destacado em 2013, possuía um capital social mínimo apenas para iniciar suas atividades. A consolidação da empresa aconteceu no ano de 2014, com a integralização de significativo capital social, o que eleva sobremaneira o patrimônio líquido, muito superior ao mínimo exigido no edital.

### **2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A Recorrida, a empresa **PROJEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, não protocolou os memoriais de contrarrazões até a presente data.

### **3. PRELIMINARMENTE**

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões fora apresentados dentro do prazo e na forma prevista no referido edital.

### **4. MÉRITO**

O Recurso foi apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Conforme Art. 43 § 3º da Lei 8666/93: É facultada À Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Sucedeu que, em suas razões, a própria recorrente informa ter efetuado juntada de documentos incorretos ao envelope de habilitação, e solicita sua substituição, o que é expressamente vedado na Lei e dispostos acima.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por **ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão tomada e lavrada em ata da sessão pública, ou seja, a sua inabilitação e adjudicando o objeto à empresa **PROJEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, por ter atendido integralmente as exigências editalícias e, em obediência aos princípios que norteiam os certames licitatórios, precisamente o da “igualdade”.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial